

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.107/95

Altera a Lei nº 3.440/92, que determina as informações que devem conter as placas alusivas às obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal.

Autores: Vereadores DIRCEU MATHEUS e TELMO DE MORAES GUERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.440/92, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica obrigatória para toda e qualquer obra pública do Município, placas alusivas colocadas em lugar visível, pelo órgão competente que deverão conter as seguintes informações:

- I - Tipo e finalidade da obra;
- II - Valor global da obra;
- III - Data de início da obra e prazo de duração;
- IV - Empresa responsável pela execução da obra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
05 de maio de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 00/05/95
Jornal: Folha da Manhã

SECAD/DSG.